

imprescindíveis à decisão, devendo os autos serem remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, nos termos da Resolução CNMP nº 143 de 14 de junho de 2016 e Resolução nº 010/2011-CPJ, art.23, §3º, item 1:.

Ouvir o denunciante I.B.M. para que este preste novas declarações sobre os fatos, em especial, se houve descontinuidade no fornecimento de vales-transporte, e se o problema perdura até os dias de hoje, dentre outras informações úteis. O endereço consta nos autos (fl. 4-v.). Lembrando que o CAO CRIMINAL detém mecanismos de localização de endereços de pessoas físicas quando as mesmas não podem mais ser localizadas nos endereços anteriores.

1. Ouvir outros servidores públicos da SESMA sobre as condições de pagamento dos vales-transporte, na atualidade e no passado, se há ou houve descontinuidade no pagamento arcando os mesmos com as despesas de deslocamento e outras informações úteis.

2. Endereçar os autos para o GATI a fim de que um contador analise os dados constantes no processo e calcule se houve algum período de descontinuidade no pagamento dos vales-transporte dos servidores públicos da SESMA.

Ausência momentânea do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4.

1.2. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

1.2.1. Processo nº 003213-032/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresas de Telefonia TIM, Claro, Vivo/SA e OI Telemar Norte Leste

Origem: 2º PJ de Paragominas

Assunto: Apurar a qualidade na prestação de serviços de telefonia fixa e móvel na cidade de Paragominas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, por ser esse o órgão que possui atribuição para atuar no feito, procedendo-se a remessa dos autos ao Órgão declinado, e dando-se conhecimento da remessa ao órgão de execução de origem, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP. E ainda, que fosse oficiado à Advocacia Geral da União, haja vista o possível interesse da União acerca do objeto desse feito.

Os itens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.7, 1.2.8 e 1.2.10 foram julgados em bloco.

1.2.2. Processo nº 000428-112/2016

Requerente(s): N.C.S.

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da SESPA à pessoa idosa, que necessita de procedimento cirúrgico e tratamento no Hospital Ophir Loyola.

1.2.3. Processo nº 000329-112/2015

Requerente(s): H.N.A.F.; N.F.C.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, Hospital Ophir Loyola - HOL

Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da SESMA e do Hospital Ophir Loyola à pessoa idosa, que necessita de procedimento cirúrgico e tratamento no Hospital Ophir Loyola.

1.2.4. Processo nº 000150-477/2017

Requerente(s): N.N.G.L.; R.G.L.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESAU

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar o fornecimento de fraldas geriátricas à pessoa idosa por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

1.2.7. Processo nº 000770-036/2016

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 675056, comunicando suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa com deficiência intelectual, E.R.S..

1.2.8. Processo nº 000602-036/2016

Requerente(s): M.N.N.F.

Requerido(s): O.M.B.S.

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia de irregular prestação de serviços por parte da advogada O.M.B.S. à pessoa idosa.

1.2.10. Processo nº 000186-940/2015

Requerente(s): C.M.S.P.; M.J.A.

Requerido(s): V.F.S.; S.S.M.

Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar denúncia de possível situação de vulnerabilidade da idosa M.J.A.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, retificado em sessão, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO dos fatos, referente aos itens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.7, 1.2.8 e 1.2.10, considerando que a matéria que os disciplinava, foi alcançada pela Resolução nº 174/2017/CNMP.

1.2.5. Processo nº 000131-200/2014

Requerente(s): Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM/PA

Requerido(s): Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar dificuldades enfrentadas pelo Instituto de Previdência Social de Ananindeua, a partir da fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Medicina - CRM/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, retificado em sessão, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento deste feito, segundo a taxonomia do CNMP e nos termos da Súmula nº 001/2017-CSMP, como PROCEDIMENTO PEPARATÓRIO, vez que, considerando, in casu, a atuação do Membro do Parquet, cujos esforços empreendidos redundaram na solução do problema reclamado, entendendo que outro destino não restaria ao presente procedimento que não fosse o seu arquivamento.

1.2.6. Processo nº 001049-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 651007, comunicando suposta situação de exploração sexual e de trabalho infantil vivenciada por crianças não identificadas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo não conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, com fulcro na Súmula nº 002/2016-MP/CSMP, de 25/08/2016, que dispõe a vedação ao Conselho Superior homologar a promoção de arquivamento de procedimentos em que houver fato de repercussão no âmbito criminal, devolvendo-se o feito ao Órgão de origem, para os ulteriores de direito.

1.2.9. Processo nº 000596-036/2016

Requerente(s): H.D.M.

Requerido(s): Em apuração

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Pedido de providências para nomeação de curador para fins previdenciários.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos da Súmula nº 002/2017-CSMP, uma vez que não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada, determinando ainda aquele Órgão Ministerial, que proceda ao arquivamento dos autos na própria origem.

1.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

1.3.1. Processo nº 000114-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Óbidos

Origem: PJ de Óbidos

Assunto: Apurar irregularidades referente a convênio realizado entre o município de Óbidos e o Ministério da Integração Nacional. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro na Resolução nº 005/2014 deste Colegiado, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO do Inquérito Civil ao Ministério Público Federal, devendo os autos serem remetidos ao Parquet Federal, considerando que no caso em questão, o interesse jurídico federal restou claro, uma vez que já existe Inquérito Civil em trâmite no Ministério Público Federal para apurar o mesmo objeto destes autos, além de fazer parte da lide o Ministério da Integração Nacional.

1.3.2. Processo nº 000176-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Maria de Nazaré Rosário da Costa

Origem: 4ª Promotor de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Marituba

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à eleição para a presidência do Conselho Municipal do FUNDEB no município de Marituba

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno deste Colegiado, uma vez compulsando os autos, analisou-se que, depois de conhecidos os fatos pelo Ministério Público, a Promotoria tomou providências para que as irregularidades na eleição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização do Profissional da Educação - CMFUNDEB fossem sanadas, inclusive com o afastamento imediato da requerida, do Conselho do FUNDEB.

O Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira se absteve de votar.

- Na sequência, foi apresentado o Voto-Vista pelo Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, referente aos autos do processo abaixo:

Processo nº 000110-012/2017

Requerente(s): Rodier Barata Ataíde

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSMP

Origem: 5º PJ de Atribuições Gerais de Belém

Assunto: Pedido de reconhecimento de tempestividade da inscrição para remoção para o 4º cargo de promotor de justiça de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa de Belém.

Antes de iniciar o relato do voto-vista, o Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira parabenizou o Exmo. Corregedor-Geral, desejando-lhe votos de boa sorte e sucesso à frente daquele Órgão Correcional.

A Exma. Conselheira, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo.

O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha apresentou nota técnica, realizada pelo então Corregedor-Geral em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior.

Abertas as discussões, após a leitura do relatório pela Exmo. Corregedor-Geral, o Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, aduziu que pelas experiências vivenciadas enquanto Membro do Conselho Nacional do

Ministério Público, no que dizem respeito aos prazos processuais vinculados de forma eletrônica recebidas via e-mail, quando se verificava instabilidade no sistema, estes prazos eram prorrogados para o dia seguinte do vencimento programado; que de forma análoga, conforme certidão exarada pelo setor de Tecnologia da Informação do MP/PA, ocorreu no último dia de inscrição ao cargo de remoção, variação ou instabilidade no sistema, e desse modo, posicionou-se favorável a admissão no processo de movimentação na carreira do Promotor de Justiça que se habilitou e fez a sua inscrição no dia seguinte por conta dessa situação.

O Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, levantou questão sobre o voto-vista proferido pelo Exmo. Corregedor-Geral do MP/PA, se tratar-se na verdade de uma nota técnica, não sendo por isso conclusivo, capaz de produzir um juízo pelo Colegiado que poderia se contrapor ao voto apresentado pela Conselheira Relatora do processo, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, capaz de produzir uma decisão contrária; que diante de tal situação, considerando que houve somente um inscrito, sugeriu decidir pelo acompanhamento do voto da eminente, e Conselheira Relatora, perfazendo ainda uma Recomendação do Conselho Superior no sentido de que situações de casos semelhantes não venham mais a ocorrer, e que se ocorressem, que tivessem dados suficientes para uma análise objetiva.

A Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, levantou questão afirmando sobre o voto da Conselheira Relatora, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, que acatou o segundo pedido do Exmo. PJ requerente, no que diz respeito à aplicação do processo judicial que trata dos processuais via meio eletrônico, que estabelece, nos termos do art. 10,§ 2º da Lei nº 11419/2006, quando o serviço está indisponível, se aplica, e novo prazo é aberto para o primeiro dia útil seguinte; acontece que diante da certidão exarada pelo Departamento de Informática do MP/PA, não houve instabilidade no sistema e sim uma redução na velocidade momentânea, e ainda, conforme solicitação informal de mais esclarecimentos acerca do assunto, foi verificado que neste mesmo dia, que seria o último para inscrição ao cargo pelo requerente, ocorreram vários expedientes que chegaram à divisão de protocolo, inclusive com pedido de inscrição para outros editais que estavam abertos de forma concomitante. Que diante desses elementos, entendeu que há prejuízo para os Promotores de Justiça de 2ª entrância, uma vez que se o Conselho Superior assim decidir de que não preencheu os requisitos de admissibilidade no momento da inscrição, estes poderiam se habilitar para promoção, abrindo com isso um precedente perigoso.

A Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, que em seu entendimento vai ao encontro em todos os aspectos exarados pela Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, reafirmando o teor da certidão emitida pelo Departamento de Informática, inclusive conversando com o responsável técnico daquele setor, dizendo que esta redução da velocidade ocorreria todos os dias, mas que não implicaria na instabilidade do sistema, que caso viesse ocorrer, uma nota técnica seria emitida para conhecimento de todos, e ainda que, conforme Regimento Interno, haveria outras formas de inscrição. Entendeu também que isso acarretaria um grave precedente para a Instituição, caso ocorresse uma decisão favorável do Colegiado em face do pedido.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins,